PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

"Institui a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com apraxia de fala na infância (AFI) e seus familiares, e dá outras providencias."

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Apraxia de Fala na Infância (AFI) e seus familiares nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se Apraxia de Fala na Infância (AFI) distúrbio neurológico que afeta a condição motora da fala criando desordem na comunicação funcional, podendo apresentar as seguintes características:

I - Falhas no processamento, planejamento e na execução da fala;

II - Dificuldade motora da mandíbula, dos lábios, da língua e de outros articuladores;

III - Limitado domínio dos sons da fala;

IV - Dificuldade na coordenação motora fina, para se alimentar, mastigar, e outras atividades diárias, podendo apresentar uma inabilidade motora geral; e

V - Alteração prosódica.

§1º As características elencadas neste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada, devendo este diagnóstico ser feito pelo Fonoaudiólogo.

§2º A pessoa com Apraxia de Fala na Infância é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, consoante a Lei nº13.146 de 2015.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Apraxia de Fala na Infância (AFI) e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Apraxia de Fala na Infância (AFI);

II - A inserção da pessoa com Apraxia de Fala na Infância (AFI) na sociedade e seu protagonismo na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

III - A promoção de campanhas de esclarecimento sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI);

IV - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Apraxia de Fala na Infância (AFI) objetivando o diagnóstico precoce e o devido tratamento por meio de atendimento terapêutico multiprofissional;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Apraxia de Fala na Infância (AFI), bem como os pais e responsáveis;

VI - O apoio social e psicológico aos familiares de pessoas com AFI;

VII - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

VIII - A garantia de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado; e

IX - Em caso de comprovada necessidade, a pessoa com AFI, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º O atendimento às pessoas com Apraxia de Fala na Infância (AFI) nas instituições de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, observará as seguintes recomendações:

I – Dispor de equipe multiprofissional, a fim de garantir treinamento e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com (AFI);

II – Apoiar o estudante com (AFI) dentro do contexto da classe comum do ensino regular, e, quando necessário, dispor de acompanhamento especializado, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado;

III – Adaptar para o aluno com (AFI) suporte escolar complementar especializado no contraturno, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

IV - Implementar, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com AFI;

V - Adequar as tarefas, os critérios avaliativos e provas, objetivando a acessibilidade a estudantes portadores de necessidades especiais, substituindo-as por trabalhos;

VI - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão do aluno e oportunizar a sua melhor inserção às atividades propostas; e

VII - Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos, digitais ou orais, a depender do modo que melhor beneficie a compreensão e o desempenho do aluno.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com AFI nas mensalidades, anuidades e matrículas, assim como a limitação de alunos com transtorno do neurodesenvolvimento por sala de aula, por ciclo educacional ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º A pessoa com AFI tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da dificuldade de se comunicar.

Art. 6º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A APRAXIA DA FALA NA INFÂNCIA, a ser realizada anualmente na semana em que está enquadrada o dia 14 (quatorze) de maio, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.706, de junho de 2023.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos desta Lei, visando promover a divulgação da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI).

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades objetivando a execução da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Apraxia de Fala na Infância (AFI) e seus familiares.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 80 (oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.02.06 12:11:30 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que visa instituir no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Apraxia de Fala na Infância (AFI) e seus familiares, pois se faz necessário saber que Apraxia da Fala na Infância (AFI) é um grave distúrbio neurológico que afeta a habilidade da criança em produzir e sequencializar os sons da fala. A criança tem a ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos motores da mandíbula, dos lábios e da língua para produzir sons, formar silabas, palavras e frases. Geralmente, as crianças com esse distúrbio compreendem bem a linguagem verbal, mas falar é um grande desafio. Uma característica observada nos pacientes com essa alteração é que sua fala é muito limitada, com pobre repertório de palavras, podendo apresentar também uma fala de difícil compreensão. Quanto mais extensa a palavra, maior a dificuldade, conforme explica a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância, e em nosso município esse diagnóstico é pouco divulgado e pouco conhecido, dificultando ainda mais a vida social destas crianças, principalmente nas escolas, é importante dizer que todas as Instituições de Ensino precisam oportunizar aos seus alunos condições eficazes de inclusão social e adotar as medidas estabelecidas nos dispositivos legais em destaque, este Projeto de Lei vem para diminuir a enorme barreira existente no acesso a educação, saúde e lazer destas crianças, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto, dando assim voz a este pequenos e seus familiares.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.02.06 12:12:19 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -